

---

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 756, DE 03 DE JUNHO DE 2019**

Ementa: Cria a Comissão de Levantamento, Avaliação e Recadastramento Patrimonial, e dá outras providências.

**Vandelar Dias da Silva**, Prefeito do Município de Aperibé no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar procedimentos, definir critérios para o desfazimento e ou depreciação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Levantamento, Avaliação e Recadastramento Patrimonial do Município de Aperibé.

Parágrafo único - A Comissão a que se refere ao caput deste artigo terá seus membros nomeados através de Portaria do Chefe do Executivo.

Art. 2º - A Comissão de Levantamento, Avaliação e Recadastramento Patrimonial do Município terá as seguintes atribuições:

I - Auxiliar a normatização de procedimentos e critérios para o levantamento, avaliação, recadastramento, desfazimento e/ou depreciação dos bens móveis e imóveis do Município, conforme a legislação em vigor;

II - Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao patrimônio, inclusive processos de desfazimento, tais como leilões, doações, transferências, entre outros, conforme a legislação em vigor;

III - Manter registro dos responsáveis pelos bens patrimoniais;

IV - Orientar as secretarias municipais e órgãos vinculados sobre o correto desempenho de suas funções com relação ao patrimônio público;

V - Verificar a inservibilidade ou imprestabilidade dos bens para fins de baixa, devolução e/ou leilão;

VI - Avaliar sucatas pertencentes ao acervo patrimonial da Prefeitura e, quando for o caso, solicitar pareceres técnicos de empresas ou pessoas físicas capacitadas para este fim;

VII - Viabilizar a avaliação ou reavaliação dos bens móveis e imóveis para fins contábeis;

VIII - Emitir pareceres sobre a doação de bens móveis, permitida exclusivamente para fins de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

IX - Emitir termos de responsabilidade, conforme relação de bens alocados nas diversas unidades administrativas do Município;

X - Viabilizar levantamentos periódicos, inventário anual ou específico, no tocante ao uso e disponibilidade dos bens integrantes ao Cadastro Patrimonial;

XI - Avaliar os bens móveis e imóveis que não possuam valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem;

XII - Avaliar, reavaliar ou depreciar os bens patrimoniais que possuam

valores simbólicos ou irrisórios ou, ainda, valores superiores ao valor de mercado, conforme o caso, a fim de que possam espelhar a realidade.

Parágrafo único - Cabe aos membros gestores acompanhar, orientar e fiscalizar os trabalhos executados em suas respectivas secretarias;

Art. 3º - Os demais servidores e unidades administrativas do Município observarão, com relação ao patrimônio público, o seguinte:

I - Os bens patrimoniais adquiridos pelo Município deverão ser entregues pelos fornecedores no Departamento de Almoarifado Central, que somente fará a liberação do bem à unidade administrativa requisitante após a colocação de chapa contendo a numeração do bem;  
II - O Departamento de Patrimônio somente é responsável pelo gerenciamento dos registros patrimoniais, sendo cada servidor e unidade administrativa responsável pela conservação do bem que utiliza;

III - Transferência, dano e/ou extravio de bens deverão ser comunicados imediatamente ao Departamento de Patrimônio que tomará as devidas providências, inclusive, quando for o caso, abertura de processo administrativo;

IV - É de exclusiva responsabilidade dos responsáveis de cada unidade administrativa o correto preenchimento de planilhas, sistemas, entre outros, que se fizerem necessários à realização de levantamento patrimonial, devendo cumprir os prazos estabelecidos pela Comissão de Levantamento, Avaliação e Recadastramento Patrimonial do Município;

V - O Departamento de Patrimônio deverá promover o controle dos bens integrantes do acervo do Município, por meio de seu cadastro central e de relatórios que evidenciem suas alterações, enviados pelos setores vinculados, cadastramento e identificação dos bens móveis e/ou imóveis, utilizando para isso formulário próprio, sistemas, além de fixar etiquetas de identificação nos referidos bens;

VI - O Departamento de Recursos Humanos deverá solicitar termo de responsabilidade do Departamento de Patrimônio dos bens sob a responsabilidade de servidor municipal efetivo ou ocupante de cargo em comissão, previamente à sua exoneração ou desligamento da Prefeitura ou unidade administrativa.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 03 de junho de 2019.

**VANDELAR DIAS DA SILVA**

Prefeito

**Publicado por:**

Mayko Kennedy Matta da Cunha

**Código Identificador:95AF257B**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 13/06/2019. Edição 2409

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>